Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2966/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16925/2013
PROTOCOLO	**:** 1450086
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CARACOL
JURISDICIONADO	**:** MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADO	**:** ALMIR CAMARGO STEIN – EPP
VALOR	**:** R$ 1.052.474,25
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESAS DEVIDAMENTE PROCESSADAS – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo quando devidamente justificada, demonstrando conformidade com as prescrições legais, assim como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo n. 173/2013 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Caracol, na gestão do Sr. Manoel Dos Santos Viais, e Almir Camargo Stein – EPP.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 173/2013) celebrada pela Prefeitura Municipal de Caracol MS e a empresa Almir Camargo Stein - EPP, objetivando o fornecimento de combustível.

O Procedimento Licitatório, realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 35/2013, e a formalização do contrato (1ª e 2ª FASES) foram declarados REGULARES através do Acórdão da Segunda Câmara n. 309/2014.

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao Primeiro e Segundo Termos Aditivos e a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 37 e 45) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos e da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	1.043.928,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	8.546,25
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.052.474,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	964.886,87
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	15.000,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	949.876,27
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	949.876,27
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	949.876,27

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 47) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela REGULARIDADE da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Caracol

MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 173/2013.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 2**.**

Consta, inclusive, dos autos o respectivo Termo de Encerramento do Contrato n. 173/2013 (peça 34, f. 297).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 173/2013, celebrado entre o Município de Caracol MS e a empresa Almir Camargo Stein - EPP, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR os atos de Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 173/2013, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “c” da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização dos 1º e 2 º termos aditivos ao contrato administrativo, bem como a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL
SETAC.MHPC/HON